



**LEI N.º 7.608, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Exige na revenda de água mineral afixar aviso sobre validade da embalagem.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O estabelecimento que comercialize água mineral afixará, em local visível para o cliente, aviso com estes dizeres:

“Lei Municipal nº ....., de.....

Consumidor: o garrafão plástico retornável tem vida útil de 3 (três) anos a partir da sua fabricação (Portaria DNPM 387/08). Verifique no fundo dessa embalagem a sua data-limite.”

**Art. 2º.** O estabelecimento adequar-se-á ao disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de sua vigência.

**Art. 3º.** Ao infrator desta lei aplicar-se-ão sucessivamente, as penas de advertência, na reincidência multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e mantendo-se a infração, cassação da licença de funcionamento.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL BADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sc.1